



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONTRATO N.º 11 /2022
CARTA CONVITE N.º 27/2021
EDITAL N.º 164/2021
PROCESSO N.º 12.872/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA CLINICA IMAGEM UBATUBA
LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora do R.G. n.º 54.896.955-3-SSP/SP e do C.P.F n.º 034.050.006-96, e de outro lado a empresa **CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA**, com sede à Rua Maranhão, n.º 89, Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11690-402, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.065.062/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Cobra Hilário**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 16.496.775-8 e do CPF/MF sob o n.º 098.607.258-37, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 27/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para realização de exames necessários para atendimento dos pacientes da rede básica de saúde**, conforme segue abaixo:

LOTE 02 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de procedimentos de Holter, (O Holter é um monitor portátil que registra a atividade elétrica do coração e suas variações durante as 24 horas do dia. É um exame complementar ao eletrocardiograma digital para detectar alterações que em geral não aparecem num exame de tempo mais limitado, de alguns minutos, como acontece no ECG em repouso), visando atender as necessidades dos munícipes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O procedimento consiste em um eletrocardiograma que grava os batimentos do coração durante um dia inteiro, cerca de 24 horas ou até mais, para ser lido e

DS/LIC/LAD





interpretado posteriormente pelo arritmologista que vai descrever se existe algum problema no ritmo cardíaco que necessite de tratamento.



CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

2.5 – A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor unitário de cada exame é de R\$ 90,00 (noventa reais) totalizando o valor estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) observados os preços conforme abaixo:

LOTE 02:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO:	QTD.	U.MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HOLTER (EXAME CARDIOLÓGICO QUE SERVE PARA MONITORAR O RITMO CARDÍACO DE UMA PESSOA 24HORAS POR DIA).	160	UN	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00

3.2 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado de acordo com o índice IPCA.

DS/LIC/LAD

**CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

4.1- O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
SAÚDE - 01 TESOURO	690 - 11.01.10.302.0017.2.012.339039.05.0000000	R\$ 12.800,00	R\$ 1.600,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias uteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

6.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

6.3 No caso de aplicação de multa contratual, o contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentado pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.



6.4 Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

6.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Fernanda Prado da Conceição, cargo Chefe de Seção de Complexo Reguladores.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

14 FEV. 2022
Ubatuba/SP,

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE
CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/LIC/LAD

